



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito da Ile:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Atxu Opharella Etxuaiha.

Associação Hinnissuelana.

Associação Murogola.

Associação Nohawa Nohawaru.

Associação Ohawa Wotepa.

Associação Okupanha Womala.

Associação Olima Nthiti.

Associação Olima Orera.

Associação Waquiha.

Associação Wiwanana de Naume.

AL – Hushoom Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amorim G.B.C. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banco Big Moçambique, S.A.

Clay Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consenor, Limitada – Construção e Engenharia.

COTRÁS, Limitada – Cooperativa dos Transportadores Rodoviários de Maputo e Serviços, Limitada.

Diva Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dong Chen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fuel Spot, Limitada.

Genial Comércio & Serviços, Limitada.

GFS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Smart Service Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HZ Bobinagens da Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ITALSEC Mozambique, Limitada.

JSJ Computers & Serviços, Limitada.

Lavandaria Bom Servo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maravuka Associates, Limitada.

Mix Impor Exportt, Limitada.

Moz Clean Shonguiça Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mulalheke, Limitada.

Nchito Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plexus Farming Mozambique, Limitada.

Plexus Mozambique, Limitada.

Qalay Export & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Renco Irem Construções, Limitada.

Rencotek, Limitada.

Sinarq, Limitada.

SK Holding, Limitada.

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.

Soma Investimentos, Limitada.

Sonil – Sociedade do Niassa, Limitada.

Termoradiante Moçambique, Limitada.

Vinkus Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WBM Construções, S.A.

Zero Blackout, Limitada.

Zunguene Contabilidade e Fiscalidade, Limitada.

Província da Zambézia

Distrito de Ile

Posto Administrativo de Sede Errego

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Waquiha requereu ao posto administrativo de Ile - sede, distrito de Ile, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Waquiha.

Ile, 4 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ohawa Wotepa requereu ao posto administrativo de Ile - sede, distrito de Ile o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Ohawa Wotepa.

Ile, 4 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nohawa Nohawaru requereu ao posto administrativo de Ile - sede, distrito de Ile, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Nohawa Nohawaru.

Ile, 4 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

Posto Administrativo de Ile Sede**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Murogola requereu ao posto administrativo de Ile - sede, distrito de Ile, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Murogola.

Ile, 4 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

Posto Administrativo de Sede Errego**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana de Naume requereu ao posto administrativo de Ile - Sede, distrito de Ile, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Wiwanana de Naume.

Ile, 6 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

Posto Administrativo de Ile Sede**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Hininsuelana requereu ao posto administrativo de Ile Sede, distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Hininsuelana.

Ile, 6 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Olima Nthiti requereu ao posto administrativo de Ile Sede, distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Olima Nthiti.

Ile, 6 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Okupanha Womala requereu ao posto administrativo de Ile – Sede, distrito de Ile, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Okupanha Womala.

Ile, 27 de Julho de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

Posto Administrativo de Sede Errego**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Atxu Opharella Etxaia requereu ao posto administrativo de Ile - sede, distrito de Ile, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 03 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Atxu Opharella Etxaia.

Ile, 28 de Julho de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

Posto Administrativo de Ile Sede**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Olima Orera requereu ao posto administrativo de Ile - Sede, distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Olima Orera.

Ile, 28 de Julho de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Atxu Opharella Etxuaiha**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Atxu Opharella Etxuaiha, tem a sua sede no povoado de Marrapunha, regulado de Sugue na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101450473.

ARTIGO UM**(Denominação natureza e duração)**

Um) A Associação Atxu Opharella Etxuaiha é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Atxu Opharella Etxuaiha é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO DOIS**(sede)**

A Associação Atxu Opharella Etxuaiha, tem a sua sede no povoado de Marrapunha, regulado de Sugue, na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivos gerais representar a comunidade na defesa dos

seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade.
- F. Identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias.
- G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais.
- J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus entesrecos de produção e desenvolvimento rural;
- K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil.
- L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Marrapunha não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Marrapunha.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão a associação como membros efectivos e livre e dispensa formalidades, pastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Marrapunha há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos;

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à assembleia geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada a Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela direcção executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da assembleia geral tomada em observância a lei e aos estados e obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;

- b) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de joia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutário.

Dois) Assembleia geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo conselho diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efetivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente um (a) vice-presidente, um (a) secretário e um (a) tesoureiro e um vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bem funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatutos,
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para a provação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente; Um (a) vice-presidente; e Um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação.
- c) Examinar os livros de registo toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitados bem como quando julgue conveniente.
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos conselhos de Direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos auditoria as contas da associação

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso,

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de associação são definida pela assembleia geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissão)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da associação, pela regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos caso, ou pela legislação vigente no país, o desposto no Código Civil na demais legislação aplicáveis.

Quelimane, 17 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Hinnissuelana

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Hinnissuelana, com sua sede no povoado de Napua, regulado de Napua, localidade de Mugulama, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101449742.

ARTIGO UM

(Denominação natureza e sede)

A Associação Hinnissuelana é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede no povoado de Napua, regulado de Napua na localidade de Mugulama, posto administrativo de Sede Errego, distrito de Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Hinnissuelana é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos gerais representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;

F. Identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;

G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitários;

H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;

J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;

K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou

baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor nos país.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Napua não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Napua.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão a associação como membros efectivos e livre e dispensa formalidades, pastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Marrapuanha há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos;

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete assembleia geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura e aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades, contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jória, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: Um (a) presidente um (a); Vice-presidente; Um (a) secretário (a); Um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação, assuntos todos os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: Um (a) presidente; Um (a) vice-presidente; e Um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos conselhos de direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 17 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Murogola

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Murogola, tem a sua sede no povoado de Matumane, regulado de Mugulama localidade de Mugulama, posto administrativo de sede Errêgo, distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101450295, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e duração)

A Associação Murogola é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A Associação Murogola é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo regi me.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Murogola tem a sua sede no povoado de Matumane, regulado de Mugulama localidade de Mugulama, posto administrativo de sede Errêgo, distrito do Ile, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos gerais representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- F. Identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;

J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;

K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos país.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Napua não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Napua.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão a associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Marrapuanha há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituídas.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: Um (a) presidente um (a); Vice-presidente; Um (a) secretário (a); Um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela assembleia geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: Um (a) presidente; Um (a) vice-presidente; e Um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos conselhos de direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

Disposições finais

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 17 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Nohawa Nohawaru

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Nohawa Nohawaru, tem a sua sede no povoado de Inrouenacue, regulado de Mugulama, localidade de Mugulama, posto administrativo de Sede Errego, distrito de Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, sob NUEL n° 101449823, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

A associação Nohawa Nohawaru é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Associação Nohawa Nohawaru é constituída por tempo identificado centrado a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A associação Nohawa Nohawaru tem a sua sede no povoado de Inrouenacue, regulado de Mugulama, localidade de Mugulama, posto administrativo de Sede Errego, distrito de Ile, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos gerais representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constatem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- F. Identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;
- K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos pafs.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Inrouenacue não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Inrouenacue.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão a associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, pastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Marrapuanha há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral

ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;

f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;

i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;

j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: Um (a) presidente um (a); Vice-presidente; Um (a) secretário (a); Um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bem funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela assembleia geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: Um (a) presidente; Um (a) vice-presidente; e Um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos conselhos de direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Fundos e património da associação)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 29 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Ohawa Wotepa

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Ohawa Wotepa, tem a sua sede no povoado de Muatiua regulado de Mugulama localidade de Mugulama, posto administrativo de sede Errêgo, distrito de Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101450325.

ARTIGO UM

Denominação, natureza e duração

Um) A Associação Ohawa Wotepa é uma pessoa colectiva de direito privado sem

fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Associação Ohawa Wotepa e constituída por tempo identificado centrado a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Ohawa Wotepa tem a sua sede no povoado de Muatiua regulado de Mugulama localidade de Mugulama, posto administrativo de sede Errêgo, distrito de Ile, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos compostas comunitárias;
- b) Representar na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento de actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na finalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor a comunidade acções estratégicas para explorar sustentáveis de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar nanismos de prevenção e resoluções de conflitos de terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitários.
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como os desenvolvimentos comunitários gerais;
- i) Propor a provação da comunidade a plano comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;

- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de molde apoderarem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do governo do sector privado e da sociedade civil.
- l) Fomentar o aumento de produção e produtividade por meio de sementes melhoradas; expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) Gerir os recursos financeiros materiais alocados pelo governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrara três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalidade da associação;
- b) Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivos indicadas pela comunidades que tenham contribuído de formas substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) Membros efectivos – São todos os membros da comunidade; singular ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade a data do registo da associação, bem como os membros que venham a resistir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação, pessoa singulares ou colectivos que pratiquem actividades agrícolas ou outras actividades na comunidade de Muatiua, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Muatiua.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão a associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, pastando para o efeito que a pessoa interessada

seja residente permanente da comunidade de Muatiua há pelo menos seis meses; e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, e feita mediante proposta fundamental da direcção executiva, as mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) Atenção final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete a Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por membros mediante declaração expressa e escrita nesse sentido a presenteada a direcção executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausenta não possa produzir um mandato de apresentação, a respetiva declaração será produzida pela direcção executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandatos dos titulares)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura e aceite pelos órgãos social mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade substituição permante do titular de um cargo dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhara as suas funções ate final do mandato do membro substituto.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral e o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomados em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral aprovar a política geral de actividades da associação:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, e o líder comunitário/régulo;
- b) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- c) Pressionar e aprovar o relatório anual de actividade e de contas, bem como o plano de actividade e os orçamentos para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre questões que em recursos lhes forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- g) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- h) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- i) Deliberar sobre de joia, quotas e atrás contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A associação geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de membros presentes. Em ambos os caso a presença do líder e indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo conselho diretivo a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no plano gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomados por via de votação; prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes; expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades por este a provado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: Um (a) presidente; Um (a) Vice-presidente; Um (a) secretário (a); Um (a) tesoureiro (a) e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativo, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros; as suas deliberações

ARTIGO DEZASSETTE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação; assinatura de contrato e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e segmentar a aprovação da assembleia-geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações do adores e outras instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para aprovação pela assembleia Geral, devido o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e legislação aplicável;

b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela assembleia geral da associação.

c) Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas de conselho de direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria as contas da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente sempre que se revele necessários ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZASSETTE

(Fundos e património da associação)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quota passas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacional ou estrangeira, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bem próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Inteiram o património da associação todos os bens que forem adquiridos títulos gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundo e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou atalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicáveis.

Quelimane, 29 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Okupanha Womala

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Okupanha Womala, com sua sede no povoado de Nanhagane, regulado de Munhanhua na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101449726, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

A Associação Okupanha Womala é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede no povoado de Nanhagane, regulado de Munhanhua na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos gerais representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- F. Identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;

- H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;
- K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação Okupanha Womala é constituída por um tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrara três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade

com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos país.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Marrapuanha não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Marrapuanha.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão a associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, pastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Marrapuanha há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, e feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreçar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: Um (a) presidente um (a); Vice-presidente; Um (a) secretário (a); Um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;

c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;

g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: Um (a) presidente; Um (a) vice-presidente; e Um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos conselhos de direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;

b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissão)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 29 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, Ilegível.

Associação Olima Nthiti

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Olima Nthiti tem a sua sede no povoado de Nanao, regulado de Nanao na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Errego, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101450333.

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e duração)

A associação Olima Nthiti é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A associação Olima Nthiti é constituído por tempo indeterminado contado a partir da data do respetivo registo, distrito de Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A associação Olima Nthiti tem como sua sede no povoado de Nanao, regulado de Nanao na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Errego, distrito de Ile, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos geral, representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- F. Identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus entrecos de produção e desenvolvimento rural;
- K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrara três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos país.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Nanao não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Nanao.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão a associação como membros efectivos e livre e dispensa formalidades, pastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Marrapuanha há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, e feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete assembleia geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;

- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: Um (a) presidente um (a); Vice-presidente; Um (a) secretário (a); Um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bem funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: Um (a) presidente; Um (a) vice-presidente; e Um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos conselhos de direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 17 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Olima Orera

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Olima Orera, tem a sua sede no povoado de Mapuha-Correia, regulado de Sugue na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101450309.

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e duração)

Um) A associação Olima Orera é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Olima Orera é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Olima Orera tem a sua sede no povoado de Mapuha-Correia, regulado de Sugue na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos gerais representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- F. Identificar e propor à comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;

G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais, e outros conflitos comunitário;

H. Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

I. Propor à aprovação da comunidade, planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;

J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitários, de modo a poderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;

K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooptação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados, expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate às queimadas descontroladas;

N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundadores – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade à data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Nanao, que não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Nanao.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, passando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Marrapuanha há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à assembleia geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar dos bens da associação;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: Um (a) presidente um (a); Vice-presidente; Um (a) secretário (a); Um (a) Tesoureiro (a); e um (a) Vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bem funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela assembleia geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatutos,

f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;

g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: Um (a) presidente; Um (a) vice-presidente; e Um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos conselhos de direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais

ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 17 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Waquiha

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Waquiha, com sua sede no povoado de Murruma, regulado de Murruma, localidade de Mugulama, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101449718.

CAPÍTULO I

Da disposição geral

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

A Associação Waquiha é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede na povoação de Murruma, regulado de Murruma, localidade de Mugulama, posto administrativo de Sede Errêgo, distrito de Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos gerais representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão

de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- F. Identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;
- K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação Okupanha Womala é constituída por um tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos país.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Marrapuanha não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Marrapuanha.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão a associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, pastando para o efeito que a pessoa interessada

seja residente permanente da comunidade de Marrapuanha há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, e feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete assembleia geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreçar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: Um (a) presidente um (a); Vice-presidente; Um (a) secretário (a); Um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;

- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: Um (a) presidente; Um (a) vice-presidente; e Um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos conselhos de direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 29 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Wiwanana de Naume

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Wiwanana de Naume, com sua sede no povoado de Naume, regulado de Napua na localidade de Mugulama, posto administrativo de Sede Errego, distrito de Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 101449769, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

A Associação Wiwanana de Naume é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede no povoado de Naume, regulado de Napua na localidade de Mugulama, posto administrativo de Sede Errego, distrito de Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A associação Wiwanana de Nume é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos gerais representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constatem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- F. Identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus enterneces de produção e desenvolvimento rural;
- K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: Um (a) presidente um (a); Vice-presidente; Um (a) secretário (a); Um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bem funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: Um (a) presidente; Um (a) vice-presidente; e Um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos conselhos de direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 29 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

AL – Hushoom Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Abril de 2021, pelas oito horas, no escritório da sociedade, sita na cidade da Beira, no Vaz, auto-estrada, talhão n.º 271, parcela n.º 19, Baixa, matriculada sob NUEL 100665131, reuniu em assembleia geral o sócio da sociedade Ameir Munif Abdallah Nahdi, detentor de 100% do capital social, equivalente a cinco milhões de meticais, respectivamente, reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre a ordem de trabalho.

Ponto um. Acréscimo de objecto social que altera o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social agenciamento de mercadorias em trânsitos nacional e internacional, conferência marítima, serviços de auxiliares de estivas no porto, frete e fretamento.

Dois) Mineração: exploração de água mineral e comercialização de recursos minerais, tais como ouro, turmalina, areias pesadas.

É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual. A sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

Está conforme.

Beira, 4 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

AMORIM G.B.C. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, a sociedade AMORIM G.B.C. – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 2341, décimo andar esquerdo, bairro Central, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100429969, com capital social de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio Pedro Filipe Cerqueira de Amorim, correspondente a cem por cento do capital social.

O sócio deliberou sobre a alteração da sede social da sociedade da avenida 24 de Julho, n.º 2341, décimo quinto andar esquerdo, bairro

Central, na cidade de Maputo, para avenida Julius Nyerere, n.º 46, na cidade de Maputo.

Em consequência da mudança de sede e alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AMORIM G.B.C. – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 46, na cidade de Maputo.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Banco Big Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, exarada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu à alteração parcial dos estatutos da sociedade Banco Big Moçambique, S.A., o que resultou na alteração do artigo vigésimo oitavo dos estatutos, o qual passa a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Comissão de remunerações)

Um) Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações, fixas ou variáveis, que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de accionistas, eleita quadrienalmente pela Assembleia Geral, que escolherá o Presidente, o qual terá voto de qualidade.

Dois) Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar na Comissão de Remunerações por pessoas singulares, nos termos constantes da eleição, que poderão ser substituídas por acto do accionista que os tiver designado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral do Banco.

Três) Os accionistas eleitos para a Comissão de Remunerações não poderão fazer parte do órgão de administração e os seus representantes devem ter conhecimentos adequados ao exercício das suas funções e, quando sejam administradores, não podem auferir qualquer remuneração do Banco.

- L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minoradas expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeira ou da demais legislação em vigor nos país.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Inrouenacue não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Inrouenacue.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão a associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, pastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Marrapuanha há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo

Quatro) A fixação das remunerações deverá ser realizada com respeito pelas disposições da Política de Remunerações dos membros dos órgãos sociais aprovada pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 5 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Clay Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública lavrada no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e um, exarada de folhas quarenta e um a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o sócio D'Clay Mário Eva Juta, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391440F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e um de Abril de dois mil e dezassete, residente no bairro Chinhamapere, cidade, distrito e província de Manica, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação Clay Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro vinte e cinco de Setembro, cidade, distrito e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria nas áreas de pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades de compra e venda, extracção e processamento de minerais preciosos.

Três) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único D'Clay Mário Eva Juta.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio único, bem como admitir um novo sócio, mediante decisão em acta em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único D'Clay Mário Eva Juta, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma determinada pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manica, 16 de Abril de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Consenor, Limitada – Construção e Engenharia

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Consenor, Limitada – Construção e Engenharia, registada sob o n.º 101328287, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que, por deliberação da assembleia geral, face à alteração, altera o artigo quinto dos estatutos, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Graciano Augusto Martins;
- b) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Uamirima Sibebe.

Nampula, 12 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

COTRA'S, Limitada – Cooperativa dos Transportadores Rodoviários de Maputo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Abril de dois mil e vinte e um, exarada de folhas cento e seis a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas, número noventa e três, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Evete Márcia Agostinho Massangaia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre:

Ricardo Raúl José Chitumba, casado, natural da Chirruala, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, titular

de Bilhete de Identidade n.º 110101154586B, de um de Junho de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Leonardo Samuel Marrime, casado, natural de Panda, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110302063353A, de quinze de Outubro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Eugénio Francisco Wathe, casado, natural de Manjacaze, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana;

Filipe Armando Mauganhe, solteiro, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 100500290236M, de dezoito de Novembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Moisés Fernando Macamo, casado, natural de Chibuto, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110400381064B, de dezassete de Julho de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Amílcar Sebastião Sítio, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110400170725Q, de onze de Março de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo;

David Chauque, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100114289C, de treze de Setembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Sique Mota Honwana, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101896035C, de três de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

António Ernesto Muxanga, solteiro, maior, natural de Canhavano, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101045156F, de vinte de Abril de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Carlos Furtuna Vilanculos, solteiro, maior, de Maputo, onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100905451B, de dois de Março de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

José Cordeiro Cossa, natural de Maputo, casado, titular de Bilhete de Identidade n.º 110504168828J, de catorze de Fevereiro de dois mil e catorze.

Uma cooperativa de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa dos Transportadores Rodoviários de Maputo e Serviços, Limitada, designada abreviadamente por COTRA'S, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da cooperativa é na avenida Julius Nherere, distrito urbano n.º 3, bairro da Polana Caniço, terminal da Praça dos Combatentes, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade de cooperativa.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A cooperativa é de âmbito local, tem por objecto principal promover a actividade de transportes públicos de passageiros, contribuindo para o seu progresso técnico, económico e social, consubstanciado ao desenvolvimento mais amplo e estável da sua actividade transportadora.

Dois) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado e instituições similares nacionais os pontos de vista e dos interesses gerais dos seus membros, praticar actos e celebrar acordos e outras matérias em nome dos cooperativistas.

Três) A cooperativa poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares, conexas ao seu objectivo principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado por recurso a novas entradas de membros ou em espécie pela incorporação de suprimentos feitos pelos cooperativistas ou por capitalização de toda a parte das reservas no âmbito da lei e do regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Entrada mínima e formas de representação do capital social

Um) A entrada mínima de capital social a subscrever para cada membro é de 2.000,00MT (dois mil meticais), cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada dos membros através de quotas por agrupamento ou subdivisão, que poderá assumir a forma escritural de representação.

Dois) Do capital social subscrito em definitivo, os membros fundadores doarão em materiais convencionais para a construção da sede da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos membros prestações suplementares. Os membros, porém, poderão emprestar à COTRA'S, mediante juros, as quantias para o desenvolvimento da cooperativa se julgarem indispensáveis.

ARTIGO OITAVO

Registo de quotas

A cooperativa obriga-se a manter um livro de registo de quotas representativas do capital social próprio, onde se mencionará por ordem numérica dos membros, nome, a data da sua admissão, o capital social subscrito e realizado que detenha na COTRA'S, Limitada, ou registo de eventuais transmissões realizadas.

ARTIGO NONO

Transmissão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições obrigatórias da lei, a transmissão de quotas, os membros em primeiro lugar e a cooperativa em segundo, estes terão sempre o privilégio de opção com observância na lei das cooperativas.

Dois) Em caso de óbito de um membro cooperativista, serão tomadas em consideração as disposições da lei das cooperativas.

CAPÍTULO III

De membros

ARTIGO DÉCIMO

Requisitos de admissão de membros

Um) Pode ser membro da COTRA'S, Limitada toda a pessoa singular ou colectiva de Direito privado, desde que preencha os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos desde que estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, requerendo a sua admissão à direcção da COTRA'S, Limitada.

Dois) As pessoas singulares e colectivo só serão admitidas como membros quando realizarem a subscrição do capital social e identificarem-se com as actividades económicas realizadas pela COTRA'S, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência para admissão de membros

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito, dirigido ao conselho de direcção, poderão ser admitidos.

Dois) As propostas para admissão de novos membros são submetidas ao conselho de direcção que serão apreciados e aprovados pela mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos

São direitos dos membros:

- Participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar nos pontos constantes da agenda de trabalho;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- Requerer informações aos órgãos sociais da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres

São deveres dos membros:

- Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos e os regulamentos internos da cooperativa;
- Respeitar e fazer aplicar as deliberações do conselho de direcção, da assembleia geral e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da COTRA'S, Limitada;
- Aceitar exercer os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, salvo motivo justificado de recusa;
- Efectuar os pagamentos previstos nos estatutos e regulamentos internos;
- Assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Demissão de membro

Um) A demissão de qualquer membro poderá ocorrer desde que se manifeste por carta dirigida ao conselho de direcção da COTRÁS, Limitada, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A COTRÁS, Limitada estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes do capital social realizado e de outras condições inerentes.

Três) A perda da qualidade de membro derivada da aplicação de medida sancionatória não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa nem desobriga os membros, cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da COTRA'S, Limitada:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mandato dos órgãos sociais

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovável por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exclusão

Um) Os cooperativistas são excluídos por morte ou perda da capacidade civil da pessoa singular ou dissolução.

Dois) Transferir para outros os benefícios, que só aos membros é lícito obter no âmbito da lei.

Três) Por gestão ruinosa da cooperativa.

Quatro) Por incumprimento em realizar o capital subscrito, conforme determinado pelos estatutos, regulamento interno ou deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

As deliberações dos órgãos sociais devem seguir os princípios baseados na lei e na democracia interna da COTRA'S, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Constituição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reunião

Um) A assembleia geral é o órgão soberano e é constituído por todos os seus membros, reúne ordinariamente ou extraordinariamente na sua sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional a ser definido pelo mesmo na sua primeira reunião três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá deliberar sobre as matérias agendadas.

Dois) Reúne extraordinariamente quando convocada pelo conselho de direcção sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos membros efectivos, salvo por:

- a) Destituição;
- b) Alteração dos estatutos ou do regulamento eleitoral;
- c) Dissolução e liquidação;
- d) Fusão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas de acordo com a lei das cooperativas.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral e caso este não convoque quando deva legalmente fazê-lo pode o presidente do conselho de direcção ou um terço dos membros efectivos da cooperativa convocá-la directamente.

Três) A convocação será feita por carta, registada, com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando a conhecer a ordem dos trabalhos.

Quatro) Por acordo expresso dos membros, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Em qualquer acto eleitoral cada membro dispõe de só um voto independentemente do capital subscrito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

A assembleia geral representa a universalidade dos seus membros e considera-se validamente constituída uma primeira convocação se estiverem presentes ou representados os membros detentores de montantes do capital social e uma segunda convocação com qualquer percentagem dos membros detentores do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição do conselho de direcção

Um) Compete ao conselho de direcção no âmbito das suas atribuições gerir as actividades da COTRÁS, Limitada, de acordo com o que estiver estabelecido pelo regulamento interno.

Dois) O conselho de direcção é composto, nos termos previstos na lei das cooperativas, por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reunião

Um) O conselho de direcção reunirá trimestralmente sempre que for conveniente convocado pelo seu presidente ou a pedido dos restantes membros do órgão com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Dois) A convocatória deverá indicar a ordem de trabalho, a data, a hora e local da reunião e agenda.

Três) Será lavrada uma acta no livro respectivo, assinado por todos os membros participantes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) Compete ao conselho fiscal a observância da lei e em especial das regras de escrituração, examinar e dar parecer sobre as propostas apresentadas pelo conselho de direcção.

Três) Propor ao presidente da mesa da assembleia geral o que for conveniente para o aprimoramento das actividades no sentido de realização, verificação dos actos dos membros, o cumprimento dos deveres legais e estatutários.

Quatro) Pronunciar-se sobre os relatórios da auditoria, cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reunião do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal convocar e presidir às reuniões ordinárias do órgão trimestralmente com antecedência de sete dias úteis indicando a data, local, a hora e agenda da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Remunerações

Os cargos sociais só serão remuneráveis por deliberação da assembleia geral que fixará os montantes no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Forma de obrigar a cooperativa

A cooperativa ficará obrigada diante de terceiros nos seus actos incluindo instituições bancárias pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros do conselho de direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução e liquidação da cooperativa

A cooperativa só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei ou pelo acordo dos membros, quando assim o entenderem, e estiver preenchido o regime legal para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados de acordo com o disposto na lei das cooperativas e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2021. — A Notária,
Ilegível.

Diva Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de doze de Abril de dois mil e vinte e um, reconhecido e certificado pelo Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Diva Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Diva Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quota unipessoal, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Boane, localidade de Molotana, bairro Machauchau, quarteirão 12, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Criação e comercialização de galinhas;
- b) Venda e fornecimento de ovos;
- c) Prestação de serviços de cabeleireiro;
- d) Barbeiro;
- e) Estética;
- f) Manicure e pedicure;
- g) Depilador e maquilhador;
- h) Serviço de transporte de mercadoria; e
- i) Importação e exportação de material diverso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Ainda mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Piedade Abel Alberto.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gestão, administração e representação da sociedade competem a um (1) administrador, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora, pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais e transitórias

Tudo quanto ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dong Chen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e um, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Dong Chen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade de Chimoio, na Estrada Nacional n.º 6, zona industrial, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Hailiang Du, respectivamente, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101150216.

A reunião tinha como pontos de agendas: mudança da denominação e admissão da nova sócia, Erika Gabler Mustermann, passando esta a ter todas as obrigações na referida sociedade.

Após a discussão sobre os pontos de agenda, a sócia Erika Gabler Mustermann decidiu investir na empresa um valor nominal até trinta mil dólares, que será dado de uma forma faseada dependendo das necessidades.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro, quinto e nono do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dong Chen Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, na Estrada Nacional n.º 6, zona industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Hailiang Du e Erika Gabler Mustermann, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Hailiang Du, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. Os sócios poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos sócios.

Dois) Inalterado.

Chimoio, 16 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Fuel Spot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101515230, uma entidade denominada Fuel Spot, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdul Cader Mahomed Jafar, casado com Wasia Memon, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana,

natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2996, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100008541S, emitido a 31 de Outubro de 2020, em Maputo, NUIT 102508017;

Sana Parvez Mamad, casada com Aboo Bakar, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Beira, avenida Samora Machel, casa n.º 3070, titular de Bilhete de Identidade n.º 070105604025C, emitido a 15 de Setembro de 2020, em Maputo, NUIT 105953393.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fuel Spot, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Fuel Spot, Limitada tem a sua sede na cidade de Chimoio, na rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 1054, loja 246.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Gestão de postos de abastecimento de combustíveis;
- b) Gestão de lojas de conveniência;
- c) Gestão e participação de negócios;
- d) Consultoria e gestão de negócios;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Abdul Cader Mahomed Jafar, titular de uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e

- b) Sana Parvez Mamad, titular de uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Ficam desde já nomeados administradores, para poderem representar a sociedade, bastando apenas uma assinatura destes para as operações activas e passivas da sociedade:

- a) Abdul Cader Mahomed Jafar;
- b) Wasia Memon;
- c) Aboo Bakar;
- d) Sana Parvez Mamad.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.



Genial Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 2 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101473589, uma entidade denominada Genial Comércio & Serviços, Limitada.

Sofia Nuro Momade Agy, maior, solteira, natural de Chicique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100236420C, emitido em Maputo, a 19 de Junho de 2010, residente na rua Aquino de Bragança, quarterão 32, casa n.º 30, Fomento, cidade da Matola; e

Raimundo Macaringue Júnior, divorciado, maior, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100261140M, emitido em Maputo, a 10 de Junho de 2010, residente na rua Aquino de Bragança, quarterão 32, casa n.º 30, Fomento, cidade da Matola.

Fica acordado que os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Genial Comércio & Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na rua de Mutateia, n.º 1026, rés-do-chão, bairro de Fomento, cidade da Matola.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Comércio geral a retalho e a grosso:
 - i. Material de construção civil;
 - ii. Material e equipamento eléctrico, electrónico e afins;
 - iii. Equipamento informático e seus componentes;
 - iv. Manutenção e reparação de automóveis;
 - v. Equipamento das tecnologias de informação e comunicação.

- c) Consultoria;
- d) Actividades de limpeza;
- e) Prestação de serviços de:

- i. Electricidade (média e baixa tensão);
- ii. Carpintaria, pintura, mecânica industrial, serralharia mecânica e civil.

f) *Procurement.*

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representativa de sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento (66,67%) do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Macaringue Júnior; e
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) do capital social, pertencente à sócia Sofia Nuro Momade Agy.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelos sócios Raimundo Macaringue Júnior e Sofia Nuro Momade Agy, bastando a assinatura de um para obrigar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 19 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GFS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101514684, uma entidade denominada GFS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gabriel Fernandes Sumbana, casado com a senhora Pércia Ancha Manguene Sumbana, em regime de comunhão geral de bens

adquiridos, natural de Manhica, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102747130B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 28 de Junho de 2019, residente na cidade de Tete, UC. Alberto Vaquina, quarteirão 12, rés-do-chão, bairro Matundo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de GFS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1788, décimo segundo andar, bairro Central A, distrito municipal Kampfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos de higienização, roupas e calçados, prestação de serviços de consultoria, logística, transporte de cargas, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, *design* e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, venda a grosso e retalho de máquinas e equipamentos, venda de produtos alimentares, serviços de gráfica e serviços de limpeza, produtos químicos para agro-indústria, processamento de diversos produtos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio Gabriel Fernandes Sumbana.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Gabriel Fernandes Sumbana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, herdeiros e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Smart Service Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa de seis de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade Global Smart Service Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 100513285, o sócio único deliberou sobre a mudança de sede, aumento do objecto e capital da sociedade alterando os artigos dois, três e quatro, ficando com a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola A, rua Tomás Nduda, n.º 189, direito, rés-do-chão.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais necessários.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Transporte geral;
- c) Imobiliária;
- d) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- e) Informática;
- f) Gráfica e serigrafia;
- g) Agenciamento diverso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Paulo Monteiro Foliche Cossa, equivalente a cem por do capital social.

Está conforme.

Matola, 16 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

HZ Bobinagens da Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de onze de Abril de dois mil e vinte, exarada de folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101510611, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HZ Bobinagens da Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, avenida 24 de Julho, rua da Escola, n.º 35, Matola A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo: produção e reparação de equipamentos eléctricos, importação e exportação, prestação de serviços e venda de equipamentos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e desloca-se para qualquer parte dos pais para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Dércio da Costa Virgínia.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Dércio da Costa Virgínia, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de acta, procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Resultados de aplicação)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de construção.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Está conforme.

Matola, 15 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

ITALSEC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta de vinte e quatro de Abril do ano dois mil e vinte, na sede da sociedade ITALSEC Mozambique, Limitada, situada na Estrada Nacional n.º 106, bairro do Alto Gingone, parcela n.º MPB/2013/202/4957, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101042804, cujo capital social é de 250.000,00MT.

Estiveram presentes e representados os sócios:

ITALSEC S.R.L, titular de uma quota com o valor nominal de 156.250,00MT (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, representada pelo senhor Luca Passeri;

Dusan Misic, titular de uma quota com o valor nominal de 93.750,00MT (noventa e três mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social.

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, sem a observância de formalidades prévias de convocação conforme o disposto no artigo 128, n.º 2 do Código Comercial, para validamente deliberar sobre a seguinte agenda:

Ponto um. Revogação do cargo de membro do conselho de administração executivo;

Ponto dois. Nomeação do novo membro do conselho de administração executivo;

Ponto três. Revogação de director executivo;

Ponto quatro. Nomeação do novo director executivo e competências;

Ponto cinco. Composição dos membros do conselho de administração da sociedade.

Luca Passeri assumiu a presidência interina da mesa da assembleia geral e o cargo de secretário da mesa da assembleia geral, iniciados os trabalhos e na sequência das deliberações tomadas o presidente informou que:

No ponto um, foi revogado o cargo de membro do conselho de administração executivo da sociedade o senhor Luca Della Rocca.

No ponto dois, em substituição o senhor Luca Della Rocca fica nomeado ao cargo de membro do conselho de administração executivo o senhor Piergiorgio Evangelista até à revogação.

No ponto três, foram revogadas das funções de director executivo da sociedade o senhor Luca Della Rocca.

No ponto quatro, em substituição do senhor Luca Della Rocca, fica nomeado o senhor Piergiorgio Evangelista como o novo director executivo da sociedade, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:

- a) Representar e vincular a sociedade Italsec Mozambique, Limitada;
- b) Abrir, administrar e fechar contas bancárias de qualquer tipo em qualquer banco, assinar qualquer facturamento ou débito, cheques, assinar cobranças, receber facturas, notas de crédito e débito e recolher dinheiro e transferir os valores relevantes;
- c) Compra e venda de bens, matérias-primas e bens móveis e imóveis em geral, em relação ao objectivo da sociedade;
- d) Contratar e demitir trabalhadores;
- e) Representar a sociedade perante as autoridades moçambicanas, bancos, correios, serviços fiscais, terceiros e autoridades judiciais;
- f) Nomear terceiros, concedendo a autorização para executar todos ou parte dos poderes que se referem à função da empresa;
- g) Delegar em terceiros as suas funções em relação a pagamentos, gestão de contas correntes e relações com os bancos;
- h) Qualquer outro poder relativo à administração ordinária da sociedade, exercível por livre assinatura.

No ponto cinco, o presidente da mesa informou que ficam nomeados como membros do conselho de administração da sociedade até revogação:

- a) Marco Filoni, como representante legal e presidente do conselho de administração;
- b) Piergiorgio Evangelista, como membro do conselho de administração executivo.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 2 de Novembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

JSJ Computers & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101506118, uma entidade denominada JSJ Computers & Serviços, Limitada.

Justino Savil Jeque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100080410Q, emitido a 11 de Abril de 2017, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação JSJ Computers & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na avenida do Trabalho, rua da Matapa, quarteirão 3, casa n.º 112-A, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, filiais, escritórios ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Informática e segurança eletrónica (assistência técnica, alarmes, consumíveis informáticos, CCTV, cercas electricas, interfonos video & voz, hardware & software, redes de computadores, portões automáticos, programação, recuperação de dados);
- b) Avaliação e gestão de projectos;
- c) Consultoria e *procurement*;
- d) Internet café, hospedagem *web*, sistemas de comunicação;
- e) Comércio a retalho e a grosso de máquinas e equipamentos informáticos e electrónicos;
- f) Gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem a uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Justino Savil Jeque.

CAPÍTULO III

Da administração e disposições finais

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lavandaria Bom Servo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de doze de Abril de dois mil e vinte, exarada de folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101115321, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Lavandaria Bom Servo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida União Africana, n.º 737, bairro Matola Santos, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício, no âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades: prestação de serviços de lavandaria.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticaís), pertencente à sócia Naúcia Sara António Zefanias, com uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem à sócia, que pode por mandato delegar poderes que achar convenientes.

Dois) Faltando temporariamente todos os administradores, a sócia única pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação de falta.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maravuka Associates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Março de dois mil e vinte e um, pelas oito horas, se realizou na sede da sociedade denominada Maravuka Associates, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, número dezoito, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 10080182, com capital social em dinheiro de vinte mil meticaís, procedeu-se à prática do seguinte acto: cessão de quota

e entrada de nova sócia para a sociedade e mudança do administrador em que o sócio Jemius Shumba cede a sua quota na totalidade no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social a favor de Rosária Zeferino Ussaca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Matola, bairro Ndavela, quarteirão 12, casa n.º 231, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101642240M, emitido em Maputo, a vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, que entra para a sociedade como nova sócia e consequentemente a alteração da redacção dos artigos quarto e sétimo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Rosária Zeferino Ussaca, detentora de uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e
- Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo de Rosária Zeferino Ussaca, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mix Impor Exportt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101513432, uma entidade denominada, Mix Impor Exportt, Limitada.

Acbab Mamade Bassir Esmael, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100696993M,

emitido em a 29 de Março de 2016, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 3137; e

Mohamed Shuaib Ziakria, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010014522P, emitido em Maputo, a 2 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal kampfumo, Avenida Ho Chi Min 1801, adiante designados sócios.

Pelo presente documento particular, constituindo uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Mix Impor Exportt, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 3137, cidade de Maputo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de material de ferragem, podendo participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticaís) equivalente a 55% cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Shuaib Ziakria; nomeado sócio gerente ou administrador; e
- Uma quota de 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticaís) equivalente a 45% quarenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Acbar Mamade Bassir Esmael.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

O casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015 de 27 de Dezembro e de mais Legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Moz Clean Shonguiça Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101505146, uma entidade denominada Moz Clean Shonguiça Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hélio Domingos Langa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Maxaquene C quarteirão 27 casa n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101845587J, de 29 de Maio de 2018, emitido pela Conservatória dos Registos Notariais da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Clean Shonguiça Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade Maputo Avenida da Malhangalene, casa n.º 69, distrito municipal Kampfumo.

A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando que o seu início partindo da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, nas áreas de limpezas, desinfeção de espaços públicos e privados, fumigações de todo o tipo, recolha de resíduos sólidos, limpezas de drenos e fossas, consultoria na área de limpezas fumigações e áreas afim, produtos e marcas relacionadas e outras afins, imobiliária, jardinagem, limpezas de piscinas;
- b) Venda e comércio, venda de produtos e material de limpezas e fumigações, insumos agrícolas, pulverizadores, máquinas de limpezas, irrigação, jardim e mais abrangentes;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondentes uma única quota é no valor de 100.000,00MT pertencente ao sócio Hélio Domingos Langa.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrare interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participações na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador tem plenos poderes para nomear os mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, aval ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente entregues por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e hipoteca de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente é aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Mulalheke, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101514730 uma entidade denominada Mulalheke, Limitada, que rege-se pelos estatutos em anexo.

Rui Armando Sambo, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo no bairro Polana Caniço A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100070048I, emitido aos 29 de Maio de 2015 pelo Arquivo de Identificação Cidade de Maputo; e Natália Vasco Cossa, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo no bairro Polana Caniço A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300515658F, emitido em 3 de Outubro de 2017 pelo Arquivo de Identificação de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denimação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mulalheke, Limitada, com a sua sede no distrito de Manhica, província de Maputo, posto administrativo de 3 de Fevereiro, Estrada Nacional N1.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da Mulalheke, Limitada, é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00 MT equivalente a 100% do capital social:

- a) Uma quota de 70.000,00MT equivalente a 70% do capital social pertencente ao sócio Rui Armando Sambo;
- b) Uma quota de 30.000,00MT equivalente a 30% do capital social pertencente a sócia Natália Vasco Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros produtos relacionados com o mesmo, produção de pratos descartáveis, peões de higiene, guardanapos e papel de cozinha, comércio geral com importação e exportação prestação de serviços.

Tudo e mais que se fizer necessário para perfeita realização dos referidos objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade Mulalheke, Limitada, fica a cargo do sócio maioritário e, mediante a deliberação da assembleia geral, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização da assembleia geral, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval; a contratação de empréstimo (s);
- c) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- d) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em metcais a 1.000.000,00MT (um milhão de metcais);
- e) E, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital da sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Concessão de quotas)

A cedência de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios. Na concessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e sócios sucessivas.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pelos sócios em assembleia ordinária para a constituição de reserva que entender criar;

c) O remanescente para dividendos dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nchito Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101436187, a sociedade Nchito Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nchito Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Quero Alimoja Rente, solteira, maior, natural de Pemba- Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portadora de recibo de espera Bilhete de Identidade n.º 173440001135846, emitido aos 9 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 164804496.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia, Quero Alimoja Rente, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Fevereiro de 2021. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**Plexus Farming
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte de Janeiro dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Plexus Farming Mozambique, Limitada, sociedade comercial com sede na Avenida Base de Moçambique, n.º 501, cidade de Pemba, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100401592, com capital social de 1.510.000,00MT (um milhão quinhentos e dez mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse em assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a nomeação do director-geral da sociedade.

Na sequência das deliberações tomadas, por unanimidade foi deliberado a nomeação do senhor Michael Richard Currie Dennis, para o cargo de director-geral da sociedade com efeitos desde o mês de Outubro de 2019.

O director-geral tem as seguintes competências:

- a) Gerir a actividade corrente da sociedade;
- b) Executar as decisões tomadas pela assembleia geral;
- c) Executar as directrizes definidas pelo conselho de administração;
- d) Nomear signatários para gerir a conta bancária da sociedade;
- e) Nomear e excluir o signatário da conta bancária da sociedade;
- f) Autorizar a sociedade para contratar linhas de crédito (incluindo garantias bancárias, etc.);
- g) Representar a sociedade no acto da celebração de quaisquer contratos bem como representar a sociedade nas instituições públicas e privadas incluindo Bancos;
- h) Conferir poderes forenses;
- i) Conferir poderes para os signatários de contas, contratos, fiança (livrança), endosso de fiança junto ao banco.

Está conforme.

Pemba, 11 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número quatrocentos quarenta e cinco, à folhas quarenta e sete verso, do livro C traço dois e número novecentos noventa e seis, à folhas cinquenta e nove verso, do livro E traço sete, cujo capital social é de 1.200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse em assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessação do cargo de director-geral da empresa e a nomeação do novo director-geral na sociedade.

Na sequência das deliberações tomadas, Pelos sócios devidamente representados pelo senhor Nicholas Robin Thomas Penn e Michael Richard Currie Dennis, no primeiro ponto, foi acordado e deliberado por unanimidade a cessação do cargo de director-geral do senhor Philip Ascroft com efeitos imediatos.

Por seu turno no segundo ponto, fica nomeado para o cargo de director-geral da sociedade o senhor Nicholas Robin Thomas Penn, com efeitos desde o mês de Outubro de 2019.

Ao director-geral, cabe:

- a) Gerir a actividade corrente da sociedade;
- b) Executar as decisões tomadas pela assembleia geral;
- c) Executar as directrizes definidas pelo conselho de administração;
- d) Nomear signatários para gerir a conta bancária da sociedade;
- e) Nomear e excluir o signatário da conta bancária da sociedade;
- f) Autorizar a sociedade para contratar linhas de crédito (incluindo garantias bancárias, etc.);
- g) Representar a sociedade no acto da celebração de quaisquer contratos bem como representar a sociedade nas instituições públicas e privadas incluindo bancos;
- h) Conferir poderes forenses.
- i) Conferir poderes para os signatários de contas, contratos, fiança (livrança), endosso de fiança junto ao Banco.

Está conforme.

Pemba, 11 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Plexus Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Plexus

**Galay Export & Import
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101501922 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Qalay Export & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Riaz Abdul Razak, solteiro, natural de Memba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100183303N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, e residente na cidade de Nampula, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Qalay Export & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, bairro urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio de produtos alimentares e mariscos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital sócia, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, pertencente a única quota em cem por cento ao sócio Riaz Abdul Razak, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Riaz Abdul Razak, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 18 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Renco Irem Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa, de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Renco Irem Construções, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro do Alto Gingone, parcela n.º MPB/2013/202/4957, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101052869, cujo capital social é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, sem a observância de formalidades prévias de convocação conforme o disposto no artigo 128 n.º 2 do Código Comercial, para validamente deliberar sobre a revogação do cargo de administrador executivo e nomeação do novo administrador executivo.

Iniciados os trabalhos e na sequência das deliberações tomadas, no ponto um o presidente da mesa Giovanni Rubini informou que por revogação do mandato, o senhor Luca Della Rocca deixa de exercer o cargo de administrador executivo na sociedade.

No ponto dois, o presidente informou que, passa a exercer a função de administrador executivo da sociedade o senhor Piergiorgio Evangelista.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 2 de Novembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Rencotek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e quatro dias do mês de Abril de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Rencotek, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro do Alto Gingone, parcela n.º MPB/2013/202/4957, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100426463, cujo capital social é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), com a presença dos seguintes sócios:

Renco S.P.A, titular de uma quota no valor nominal de 9.900.000,00 MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, representada por Giovanni Rubini. Renco Valore, S.R.L, titular de uma quota no valor nominal 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, representada por Luca Passeri.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de dispensar as formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128º do Código Comercial, manifestando a vontade da assembleia se constituir e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Revogação do cargo de membro do conselho de administração.

Ponto dois. Nomeação do novo membro do conselho de administração.

Ponto três. Revogação das funções de representante legal e de director executivo.

Ponto quatro. Nomeação do novo representante legal e de director executivo.

Ponto cinco. Alteração parcial do artigo décimo sexto dos estatutos.

Presidiu à assembleia o senhor Giovanni Rubini, e iniciados os trabalhos o presidente informou que:

No ponto um, foi revogado o cargo de membro do conselho de administração da sociedade do senhor Luca Della Rocca.

No ponto dois, em substituição do senhor Luca Della Rocca, fica nomeado a cargo de membro do conselho de administração o senhor Piergiorgio Evangelista.

No ponto três, foram revogadas as funções de representante legal e de director executivo da sociedade do senhor Luca Della Rocca.

No ponto quatro, em substituição do senhor Luca Della Rocca, fica nomeado o senhor Piergiorgio Evangelista como o novo representante legal e director executivo da sociedade.

Passando ao último ponto da agenda, o presidente informou que, o artigo décimo sexto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração, composta por três administradores nomeadamente:

- a) Piergiorgio evangelista;
- b) Dina Pascolini; e
- c) Lorenzo Monti.

Dois) Os administradores ocuparão o respectivo cargo por um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos no cargo uma ou mais vezes, devendo exercer as suas funções até renunciarem às mesmas, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Novembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Sinarq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101496767 uma entidade denominada Sinarq, Lda, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Salvador Ismael Nuvunga, de nacionalidade moçambicana, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Anissa Fekir, natural da Vila de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204538054I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, em 17 de Maio de 2017, NUIT 125578020, residente na cidade da Matola, bairro Khongolote, quarteirão n.º 80, casa n.º 238; e

Gabriel Domingos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matambo-Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128972Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

em 4 de Maio de 2015, NUIT 100029456, residente no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirão n.º 1, casa n.º 262, Célula B, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sinarq, Limitada, com sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 174, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a arquitectura, fiscalização de obras, consultoria e agenciamento imobiliário, podendo prosseguir ou desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao seu escopo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 60% (sessenta por cento), no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Salvador Ismael Nuvunga; e,
- b) Uma quota de 40% (quarenta por cento), no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Gabriel Domingos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que observar-se-ão as formalidades fixadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas à sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua comparticipação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e ou outro sócio renunciar, por escrito, o seu direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, cabendo a direcção geral ao sócio Salvador Ismael Nuvunga, podendo os mesmos, fazerem-se representar no exercício das suas funções por um ou mais procuradores, através de procuração outorgada por ambos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos sócios ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem deliberados por unanimidade dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição geral)

Toda a omissão será regulada e resolvida com base na Lei Comercial Moçambicana vigente.

Maputo, 19 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SK Holding, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade SK Holding, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 101348814, deliberaram a cessão da quota no valor de quinhentos e dez mil meticais que o sócio(a) Célia Pereira Loveira Possuía no capital social de referida sociedade e que cedeu a Kalpendra Capital, Lda, NIPC: 514772840, Avenida do Atlântico 16, esc. 2.06, 1990-019 Lisboa, Portugal.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos e artigo décimo da administração, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 1000.000,00 MT (um milhão de meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Kalpendra capital;

- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencentes ao sócio Sérgio de Chaca Oficiano.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

A gestão e representação da sociedade compete a Sérgio de Chaca Oficiano como administrador da sociedade e bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade, CA ou a quem o mesmo indicar, representar a sociedade perante todos os efeitos, em juízos e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A., para reunir, em sessão, no dia 17 de Maio de 2021, pelas 15.00 horas, no n.º 877, 1.º andar, na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Único. Apreciação, discussão e deliberação sobre o balanço e contas do exercício e demais documentos de contas e ainda sobre a aplicação de resultados:

Os adequados documentos estão à disposição dos accionistas para consulta, na sede social, a partir da data da publicação desta convocatória.

Maputo, 17 de Abril de 2021. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

Sonil – Sociedade do Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis, foi alterado o pacto social da sociedade Sonil – Sociedade do Niassa, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob n.º 100872498, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador

e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de quarenta e cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de vinte e sete milhões de meticais pertencente ao sócio, Mahomed Asaraf Abdul Satar e a outra no valor de dezoito milhões de meticais pertencente ao sócio Abdul Kadir Asaraf Satar, respectivamente.

Nampula, 31 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Termoradiante Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100340275, uma entidade denominada Termoradiante Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ivone Almeida Lagrosse, solteira, natural de beira e residente nesta cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100950456C, de vinte e oito de Abril de dois mil dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil Maputo;

Celida Mussagy Izidine Baldaia, casada com António Paulo Sousa Baldaia, sob regime de bens adquiridos, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100200206925P, residente na Avenida da Juluis Nyerere, n.º 760, 14.º andar esquerdo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Demonstração e sede

A sociedade adapta a denominação de Termoradiante Mocambique, Limitada e tem a sua sede, no bairro Alto Mae, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3349, 2.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação e fornecimento de serviços com máxima amplitude permitida, nomeadamente:

- a) Electricidade, redes gás, canalização, ar condicionado, incêndio, esgotos e ventilação;
- b) Fábriço e venda de blocos, telhas paves e seus derivados;
- c) Vendas de materiais de construção;
- d) Serrelharia civil;
- e) Importação e exportação;
- f) Imobiliária compra, venda, arrendamento de bens móveis e imóveis e
- g) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibida por lei, desde que devidamente autorizada e desde que o sócio assim o deliberar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 500.000.00 MT (quinhentos mil meticais) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 250.000.00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente a sócia Ivone Almeida Lagrosse, outra com o valor nominal de 250.000.00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente a sócia Celida Mussagy Izidine Baldaia, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo das sócias Ivone Almeida Lagrosse e Celida Mussagy Izidine Baldaia, a obrigação da sociedade está ao cargo dos dois sócios bastando as duas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2021. — OTécnico, *Ilegal*.

Vinkus Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101496775 uma entidade denominada Vinkus Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

António Frengues Machava, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mavalane A, quarteirão 30 casa n.º 46, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100334486M, emitido aos 15 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vinkus Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Central, n.º 1452, rés-do-chão direito, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em arquitectura e construção civil;
- b) Consultoria em higiene, saúde e segurança no trabalho;
- c) Fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos de climatização, refrigeração, ventilação e venda de acessórios;
- d) Fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos de segurança electrónica e de combate a incêndio;
- e) Manutenção de edifícios e afins;
- f) Fornecimento de material de construção, material eléctrico e impermeabilizantes;
- g) Fornecimento de equipamentos de protecção individual e colectivo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Frengues Machava.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio António Frengues Machava ou pelo seu procurador, por ordem ou com autorização do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito dentro dos limites dos poderes conferidos.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou do seu procurador ou de qualquer funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

WBM Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101413942, uma entidade denominada WBM Construções, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de WBM Construções, S.A., e terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração e por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura e da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil nas seguintes áreas:

Edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, instalações, obras hidráulicas, fundações e captações de água

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, representado por cem mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de acções

A transmissão de acções é livre.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade pode efectuar poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Shaoyan Wang, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa

de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de três sócios sendo o do gerente como obrigatório e outra não obrigatório que for designado, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, os accionistas serão convocados por carta registada, com a antecedência de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades de convocação.

Dois) A mesa da assembleia geral é composto pelo presidente, ou por outros accionistas.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia e de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas de assembleia geral, do conselho de administração.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente, ou por outros accionistas.

Cinco) A assembleia geral, reunião ordinária, nos três primeiros meses de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Local e acta

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão

Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo sido dado o início, os mesmos não passam, por qualquer circunstância, concluir-se, a reunião será suspensa para prosseguir em data, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares

Não há afectação do património das partes de sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porem qualquer dos sócios fazer a sociedade suprimimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Responsabilidade social

A sociedade concederá bolsa de estudos e dará outros apoios para responder a sua função na área social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Qualquer accionista pode, quando assim o entender, pedir auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, outras disposições legais de sociedades por quotas, e pelos dispositivos legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zero Blackout, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101517012 uma entidade denominada Zero Blackout, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edson Carmona Cumbe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276355S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 120039008, residente no bairro de Laulane, Q. 34, casa n.º 37, cidade de Maputo;

Segundo. Umbrella Logistics & Advisory, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 4A-7, Prédio Santos Gil, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100870118, titular do NUIT 400801975, representada neste acto pelos senhores Edson Adércio António Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232957P, emitido a 1 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e Fernando Manuel Machava, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104390263A emitido a 17 de Dezembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zero Blackout, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de electricidade e consultoria;
- Projectos de instalações eléctricas de utilização em edificios;
- Venda de equipamentos e materiais eléctricos;
- Prestação de serviços de pintura residenciais e comerciais;
- Climatização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Carmona Cumbe;
- Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Umbrella Logistics & Advisory, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, e estes gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador, desde já fica nomeado administrador da sociedade o senhor Fernando Manuel Machava, ficando assim, gerente.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pelo administrador nomeado no ponto um, dentro dos limites dos seus poderes.

Três) O sócio administrador não pode, sem o consentimento expresso do outro sócio, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercicio tenha sido objecto de deliberação entre eles.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 19 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zunguene Contabilidade e Fiscalidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101489523, uma entidade denominada Zunguene Contabilidade e Fiscalidade, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Carlitos António Zunguene, filho de António Zunguene e de Carlota Buchene Mucavel, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100144732F casado com Nália João Baptista Zunguene, residente no bairro Campoane, Município de Boane;

Nália João Baptista Zunguene, filha de João Baptista Mapapaia e de Albertina da Glória N. Chilundo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104418794A, casada, com Carlitos António Zunguene, residente no bairro Campoane, Município de Boane; e

António Julio Zunguene, filho de Júlio António Zunguene e de Raujiminina Macamo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100402133N, solteiro, maior, residente no bairro Kumbeza, distrito de Marracuene.

As partes neste contrato estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zunguene Contabilidade e Fiscalidade, Limitada, tendo a sua sede na vila de Boane, bairro de Campoane, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, tecnologias de informação

e comunicação, auditoria financeira, consultoria financeira e administrativa, consultoria de gestão, agenciamento e representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Carlitos António Zunguene;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Nália João Baptista Zunguene;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao António Júlio Zunguene.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida por até dois administradores com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os administradores terão poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de *procurement*.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) O mandato dos administradores será de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores;
 - b) Pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.
- s sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

ARTIGO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina em 31 de Dezembro de 2023, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores:

Carlitos António Zunguene.
António Júlio Zunguene.
Nália João Baptista Zunguene.

Dois) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos, é necessário que uma das assinaturas seja dos seguintes administradores:

Carlitos António Zunguene.
Nália João Baptista Zunguene.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT